



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Dezembro de 2009, foi atribuída à CIF-MOZ, LD a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2564L, válida até 30 de Novembro de 2014, para calcário, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 19' 00.00"	32° 38' 45.00"
2	26° 19' 00.00"	32° 39' 00.00"
3	26° 21' 00.00"	32° 39' 00.00"
4	26° 21' 00.00"	32° 40' 00.00"
5	26° 21' 30.00"	32° 40' 00.00"
6	26° 38' 30.00"	32° 38' 45.00"

Maputo, 9 de Dezembro de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Agosto de 2009, foi atribuída à Chandrakant Jadavji, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2877L, válida até 8 de Julho de 2014, para cobre, chumbo, zinco, urânio e minerais associados, no distrito de Tsangano, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 26' 45.00"	34° 09' 45.00"
2	15° 26' 45.00"	34° 21' 45.00"
3	15° 33' 15.00"	34° 21' 45.00"
4	15° 33' 15.00"	34° 09' 45.00"

Maputo, 26 de Agosto de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Julho de 2009, foi atribuída à Chandrakant Jadavji, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2878L, válida até 8 de Julho de 2014, para cobre, chumbo, urânio, zinco e minerais associados, no distrito de Tsangano, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 22' 15.00"	34° 06' 15.00"
2	15° 22' 15.00"	34° 23' 15.00"
3	15° 26' 45.00"	34° 23' 15.00"
4	15° 26' 45.00"	34° 06' 15.00"

Maputo, 29 de Julho de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Magmas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 749L, válida até 30 de Setembro de 2012, para cassiterite, ouro, tantalite, e turmalina, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 12' 45.00"	34° 01' 15.00"
2	19° 12' 45.00"	34° 08' 15.00"
3	19° 17' 00.00"	34° 08' 15.00"
4	19° 17' 00.00"	34° 04' 30.00"
5	19° 15' 45.00"	34° 04' 30.00"
6	19° 15' 45.00"	34° 05' 00.00"
7	19° 15' 45.00"	34° 05' 00.00"
8	19° 15' 45.00"	34° 05' 15.00"
9	19° 15' 00.00"	34° 05' 15.00"
10	19° 15' 00.00"	34° 07' 15.00"
11	19° 14' 15.00"	34° 07' 15.00"
12	19° 14' 15.00"	34° 05' 30.00"
13	19° 13' 45.00"	34° 05' 30.00"
14	19° 13' 45.00"	34° 02' 45.00"
15	19° 17' 00.00"	34° 02' 45.00"
16	19° 17' 00.00"	34° 01' 15.00"

Maputo, 12 de Janeiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rising Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Michel John Jeacocks e Raimundo Francisco Chimene uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rising Sun, Limitada, com sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, nesta cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Rising Sun, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade :

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas do bravo e subsequentes actividades de turismo cinegéticos e safaris, incluindo o repovoamento da espécie de fauna bravia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos e similares ;
- c) Promoção de excursões turísticas, envolvendo transportes rodoviários e aéreos, bem como prestações de quaisquer serviços afins;

- d) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michel John Jeacocks;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Francisco Chimene.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores na qualidade de sócios administradores, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos administradores ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios-administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os administradores poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e nove. – O Ajudante *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Quelimane

CERTIDÃO

Certifico, que a folha cento e quarenta e nove verso do livro E barra doze, sob o número três mil e vinte e cinco, se encontra inscrita definitivamente a alteração do pacto social pela cessão de quota, saída e entrada de novo sócio na sociedade Damodar Manglacy e Companhia sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o número cento quarenta e oito a folhas setenta e nove verso do livro C barra um, cujo teor é seguinte:

Que no dia onze de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Quelimane e na sede da firma Damodar Mangalgy e Companhia, sita na Avenida um de Julho, reuniu-se, sendo dez horas, a assembleia geral em carácter extraordinário para deliberar sobre a seguinte agenda, constituída por um único ponto como ordem do dia.

Único. Transmissão da quota do sócio Darmesh Chandrakant, falecido, a favor dos seus herdeiros Dhrum Dharmesh e Meer Dharmesh, ambos menores.

Presentes os sócio Chandrakant Prabhudás, casado, natural de Quelimane, sua sede social em Quelimane, residente na Swazilândia, acidentalmente em Quelimane, deliberando por si e em representação dos seus netos, Dhrunv Dharmesh, ambos menores residentes na Swazilândia.

O sócio Chandrakant Prabhudás detém na sociedade uma quota no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e o sócio Dharmesh Chandrakant já falecido, com uma quota de dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, de cinco mil quatrocentos e cinquenta meticais, que representam a totalidade do capital social.

Aberta a sessão presidida pelo sócio Chandrakant Pvrabhudás, este começou por dizer que nos termos estatutários, com a morte do sócio Darmesh Chandrakant, a quota que detinha na sociedade, é automaticamente transmitida aos seus herdeiros, pelo seu valor nominal, de dois mil setecentos e cinquenta meticais, e indivisa ficando o capital subscrito na seguinte forma:

Quota cedida

Dhrunv Dharmesh e Meer Dharmesh fica a pertencer aos sócios na qualidade de herdeiros do falecido Darmesh Chandrakant, a quota no valor nominal e indivisa de dois mil setecentos e cinquenta meticais e na sociedade os mesmos serão representados pelo sócio Chandrakant Prabhudás, com poderes suficientes estabelecidos nos limites da lei em termos de representação de menores.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo dez horas e vinte minutos e em seguida lavrada a presente acta que lida e explicada o seu conteúdo e efeitos, vai ser assinada pelos intervenientes.

Em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Quelimane, doze de Novembro de dois mil e nove. O conservador, *Ilegível*.

Transportes Gomes e Catoja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas uma a quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança da denominação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Domingos da Cruz Gomes e Luís Manuel António Júnior, dividiram as suas quotas do valor nominal de vinte mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma em duas partes iguais de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento cada e cederam uma parte ao senhor Sérgio Manuel Pascoal António e outra a senhora Eugénia Marisa da Conceição Almeida António, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que ainda por esta mesma escritura os sócios Sérgio Manuel Pascoal António e Eugénia Marisa da Conceição Almeida António, alteraram a denominação da sociedade Transportes Gomes e Catoja, Limitada para Transportes Catoja, Limitada.

Em consequência da cessão de quota e mudança de denominação operadas, foram alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Catoja, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelo precedente pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Manuel Pascoal António;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Eugénia Marisa da Conceição Almeida António.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ufulu Watidzera Ife Ana a Chidanga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e nove, composta por cartoze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentas e trinta a trezentas e quarenta e três do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Chico Thuboy Candema, Alface Domingos Alface, Henriques Araújo Arvista, Laura Alfredo Siquiteiro, António

Francisco Cuzinha, Francisco Savala Francisco, Helena Aniva Ncoca Nhamaze, Manuel Araújo Aleixo, Quinissone Domingos Chico, Elídio Alberto Carlos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Chidanga daqui em diante designada abreviadamente por Associação Ufulu Watidzera Ife Ana a Chidanga e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na Comunidade de Chidanga, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chidanga, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chidanga toda a pessoa que tenha

residência nos grupos de povoações de Chidanga sede, Nhabilira, Ceta, Dimba, Santa Fé, Massanza ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chidanga.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Chidanga solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chidanga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chidanga, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chidanga e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chidanga.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chidanga, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação da Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chidanga pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chidanga.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chidanga;
- Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chidanga;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chidanga e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chidanga:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada

ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da Comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando

o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A Comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique

Está conforme

Conservatória dos Registos do Dondo, seis de Outubro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Unidos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Mahomed & Faruk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Dakan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100139103 uma sociedade denominada Dakan Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bakary Traoré, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Khadidjatou Diop, natural de Mali, de nacionalidade maliana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08764199, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Issaga Drame, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fatoumata Guindo, natural de Mali, de nacionalidade maliana residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0181373, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, em Mali;

Terceiro: Ibrahima Traoré, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0135147, emitido aos oito de Junho de dois mil e oito no Mali.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dakan Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Ibrahim Traoré, uma quota no valor de catorze mil meticais, subscrita pelo sócio Bakary Traoré e uma quota no valor de seis mil meticais, subscrita pelo sócio Issaga Drame.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

EMP Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro do ano dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade em que Nadira Nicolas Sulemane Padamo em nome da Penrith Management Trading Limited cede a totalidade da sua quota a AMI Property Holdings Limited, e Morpeth Trading Group INC cede a totalidade das suas quotas a favor da African Medical Investments PLC com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Que, em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia AMI Property Holdings Limited.

- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia African Medical Investments PLC.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Miriam Fumegações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100139081 uma sociedade denominada Miriam Fumegações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Miguel Daniel Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110855302V, emitido em treze de Novembro de dois mil e seis, em Maputo;

Salvador Ozias Augusto Magagule, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Chamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110281242Z, emitido em Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e nove, que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Miriam Fumegações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amaral Matos, número dois mil e duzentos e setenta e cinco, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado podendo por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais e outra forma de representação, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fumigações, desratização, limpezas de vidros, tanques de água e limpezas gerais;
- b) Comércio, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, representação, agenciamento e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil metcaís, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio, Miguel Daniel Cossa e Salvador Ozias Augusto Magagule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Miguel Daniel Cossa, Salvador Ozias Augusto Magagule e pelo senhor Francisco João Chicungo, que desde já ficam designados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura obrigatória de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por um empregado devidamente autorizado nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Ceso Ci Moçambique Consultoria e Gestão, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, os accionistas elevaram o capital social de quatrocentos mil metcaís para quinhentos mil metcaís, por recurso a entrada em dinheiro na caixa da sociedade pela accionista Ceso Ci Internacional, S.A., conforme ilustra o *bordereaux* comprovativo de transferência de fundos para a sociedade Ceso CI Moçambique-Consultoria e Gestão, S.A.R.L em anexo a presente escritura e que dela faz parte integrante.

Que ainda por esta mesma escritura os accionistas mudaram a sede da sociedade da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco para Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e cinquenta e três, Maputo e nomeiam novos órgãos sociais, tendo sido nomeados os senhores Américo Henriques Rodrigues Ramo dos Santos para presidente da assembleia geral, Ceso CI Internacional, SA, representada por Carlos Martinho Amaro Almeida como secretário da assembleia geral, Rui Miguel Andrade Ramos dos Santos presidente do conselho de administração, Helena Margarida

Gonçalves Valente como vice-presidente do conselho de administração, Carla Sónia Antunes da Costa Carvalho como vogal do conselho de administração, António Henrique de Andrade Ramos dos Santos como presidente do conselho fiscal, Rita Isabel Pacheco Araújo como vogal do conselho fiscal e Pedro Henrique de Andrade Ramos dos Santos como vogal do conselho fiscal.

Em consequência do aumento do capital social e mudança de sede foram alterados o número um do artigo segundo e o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número oitocentos e cinquenta e três, Maputo.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcaís, cabendo a cada sócio a seguinte participação social:

- Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos metcaís, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social pertencente à Ceso Ci Internacional, S.A;
- Cem metcaís, equivalente a zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente a Américo Henriques Rodrigues Ramo dos Santos;
- Cem metcaís, equivalente a zero vírgula zero dois por cento do capital social pertencente a Rui Miguel Andrade Ramos dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Talho Pires & Pires, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Quelimane sob o número da Entidade Legal 100124424, a sociedade Talho Pires & Pires, Limitada.

Entre:

Primeiro: José Maria Marques Pires, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º X 690455, residente em Quelimane;

Segundo: José Rui Oliveira Pires, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 030907, residente em Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Talho Pires & Pires, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Pires & Pires, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Avenida Samora Machel, número dezasseis, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Compra e venda de carnes e seus derivados;
- b) Compra e venda de animais;
- c) Criação de gado;
- d) Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) José Maria Marques Pires, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; .

b) José Rui Oliveira Pires, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas á estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou, divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se

válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados directores, com dispensa de caução.

Dois) O director poderá delegar os seus poderes aos sócios ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização de outro sócio.

Três) Em caso algum, o director ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos aos negócios da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Annualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. – O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Engigrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o n.º 100127636, a sociedade Engigrupo, Limitada.

Entre:

Primeiro. Adelson da Silva Matos, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110192496W, residente em Maputo;

Segundo: Heitor Jorge Gaspar Chicoco, natural de Quelimane, portador do Passaporte n.º AA 086643, residente em Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Engigrupo, Limitada, que regerá pelos estatutos em anexo e demais legislações aplicáveis no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Engigrupo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel, quarenta e seis, primeiro andar, flat três.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas nos seguintes domínios:

- a) Edifícios;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Estradas;
- d) Urbanização;
- e) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adelson da Silva Matos;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Heitor Jorge Gaspar Chicoco.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e familiares do primeiro grau da linha colateral, ascendentes e descendentes.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, e nos termos previstos nos números seguintes.

Três) Caso qualquer um dos sócios pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes, condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Quatro) No prazo máximo de noventa dias decorridos, contados da recepção pela sociedade da comunicação de venda, esta ou os restantes sócios poderão, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Cinco) Decorrido o referido prazo de noventa dias sem que a sociedade ou os sócios individual ou colectivamente não tenham exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a sua quota.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas por lei ou nas condições definidas que forem estabelecidas na assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telefax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em -actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. – O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Mozclima Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Janeiro de dois mil e dez, em reunião da assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade denominada Mozclima Engineering, Limitada, deliberou se, com a presença dos sócios Nazeem Deon Stepfeldt, Victoriano Agontinho Manjate e Nicolau Alberto Guetsa, à cessão de quotas, alteração da denominação da sociedade, do objecto social e da alteração da sede da sociedade, passando, em virtude da referida deliberação, a sociedade a denominar-se Papel Timbrado, Limitada, com sede social na avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil setecentos e quatro, em Maputo, após a deliberação supra, procedeu também a deliberação dos demais artigos constantes do pacto social, o qual passou a reger-se pelo disposto na legislação aplicável e nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Papel Timbrado, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) a sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil setecentos e quatro em Maputo.

Dois).....
Três).....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área gráfica, cuja actividade principal é:

- Pré-impressão, impressão e acabamento de obras gráficas com recurso a meios comerciais;
- Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, autocolantes, cartões de visita, papel timbrado, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
- Exploração em regime próprio ou intervencionada de produções gráficas sob forma de serigrafias, *grafic-design*, gestão de imagem, marcas e logotipos, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais em dinheiro divididos em três quotas e de seguinte maneira:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Victoriano Agontinho Manjate;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente vinte e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Juvêncio da Conceição Chirnze;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nicolau Albert Guetsa.

Que em tudo não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Escolinha Deus Proverá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100135302 uma sociedade denominada Escolinha Deus Proverá, Limitada.

Entre:

Francisco Arone Mateus, cidadão de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110569218F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três, em Maputo, estado civil casado com o segundo outorgante em regime de comunhão de adquiridos; e

Elsa Albertina da Conceição Muianga, cidadã de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100023146X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, estado civil casada com o primeiro outorgante em regime de comunhão de adquiridos.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escolinha Deus Proverá, Limitada, adiante também designada abreviadamente por E.D.P.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e cinco, Quarteirão, oito número cento trinta e três, Bairro Ferroviário, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços de apoio e educação de crianças com idade não superior a cinco anos, ajudando deste modo os pais e/ou encarregados de educação na preparação pré-escolar dos seus filhos e educandos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas diferentes e está subscrito pelos seguintes sócios:

- Francisco Arone Mateus, que subscreve e realiza onze mil metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Elsa Albertina da C. Muianga, que subscreve e realiza nove mil metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo, não é elegível para os aumentos nem beneficiário de qualquer divisão ou cessão a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios. Porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte delas a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros no final de cada ano;
- b) Ser remunerado no final de cada mês quando algum sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A assembleia geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Francisco Arone Mateus, na qualidade de sócio administrador não executivo;
- b) Elsa Albertina da Conceição Muianga, na qualidade de sócia administradora.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de Direcção, que podem ser alheios à sociedade, e definir o âmbito dos poderes do gerente.

Três) O mandato do conselho de direcção é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo director.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um mínimo de dois membros e um máximo de três sendo um administrador e um director.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições

Competências da direcção:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e repartições públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- c) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias e gerir-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar de garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer a autoridade legalmente estabelecida;
- h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- i) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar à sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros sendo um dos administradores e o director;
- b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;
- c) Qualquer sócio desde que tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e barra ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados. À sociedade reserva-se ao direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

O conselho de direcção reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre

por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Parágrafo primeiro. Da convocatória, deverá constar a data, hora, local; e agenda dos trabalhos.

Parágrafo segundo. É permitido a qualquer membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Parágrafo terceiro. As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

Parágrafo segundo. A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Tudo o que estiver omissa no presente contrato de sociedade, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique bem como nos respectivos estatutos.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

EFAA — Empresa Francesa de África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, entre Daniel Vukovski e Mahmoud El-Amine, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de EFAA — Empresa Francesa de África Austral, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de artigos de vestuários, calçados, mobiliário, artigos medicamentos e instrumentos da área da medicina, perfumaria, bicicletas, motorizadas, pneus, cosméticos, incluído a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujo objecto seja diferente.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Daniel Vukovski e Mahmoud El-Amine.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Mahmoud El-Amine, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Em todo o omissa reger-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Esá conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Associação Juvenil para Redução das Doenças Endémicas – AJUCRE

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação AJUCRE – Associação Juvenil para Redução das Doenças Endémicas, constituída e matriculada sob NUEL 100129523 da Conservatória de Entidades Legais da Beira entre Domingos Jorge Daiza Tembe, José Domingos Sembanho, ambos naturais da Beira,

Rui Guerra, natural de Chimoio, José Francisco Maguza, Requeta Alberto Bange Unama, Lindomar Guta, Angelina Felix Tomé, Joaquim Matacuene Mavinda, Carolina Domingos Alfredo Zoa, e Judite João Machava, naturais da Beira, e residentes na cidade da Beira, concordaram e criaram uma associação, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação Juvenil para Redução das Doenças Endémicas, abreviadamente AJUCRE, com sede na Beira, província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A AJUCRE é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A AJUCRE é de âmbito provincial e o Conselho de Direcção por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da AJUCRE é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

São objectivos da AJUCRE:

Um) Criar conjuntos de medidas que visam assegurar as condições sanitárias necessárias a qualidade de vida da população alva;

Dois) Sensibilizar as comunidades para luta contra o HIV e SIDA, DTS e outras doenças endémicas;

Três) Promover acções de inserção na vida social e comunitária, de vários grupos vulneráveis da sociedade;

Quatro) Mobilizar fundos, recursos matérias e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizados pelas comunidades locais;

Cinco) Promover a formação e capacitação técnica e profissional dos associados para seu progresso;

Seis) Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições, quer nacionais e estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos para assegurar a concretização da sua missão.

ARTIGO QUINTO

A AJUCRE para a formação dos seus recursos contará com:

- a) Contribuição dos membros com parte social, quotas e jóias;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros da AJUCRE os seguintes:

Todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios da AJUCRE.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas formalidades prescritas no artigo quinto, alínea a) do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Um) Na AJUCRE existem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores – todos que contribuíram significativamente na fundação da associação e subscrevem a acta da constituição.

Três) Membros efectivos – todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de perecerem a associação e aceitam o presente estatuto.

Quatro) Membros honorários – todos que voluntariamente tenham realizados acções de mérito reconhecidas pela AJUCRE.

ARTIGO NONO

Perde a qualidade de membro por quem:

- a) Praticar de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Faltar de apresentação das suas ofertas no período superior a dois anos;
- c) Declarar de vontade expressamente esta vontade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros da AJUCRE:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da AJUCRE;

d) Ser informado da administração da associação;

e) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;

f) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;

g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros da AJUCRE:

a) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;

b) Tomar parte activa nos trabalhos da AJUCRE;

c) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da AJUCRE;

d) Prestigiar a associação, manter fidelidade aos seus princípios;

e) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;

f) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos da AJUCRE:

a) Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUCRE, constituído pela totalidade dos membros;

b) Conselho de Direcção é o órgão de administração e de representação em juízo ou fora dele da AJUCRE;

c) Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das actividades da AJUCRE;

d) Conselho Consultivo é o órgão de consulta constituído por membros fundadores.

Dois) Os órgãos da AJUCRE são eleitos por um mandato de três anos e reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos;

b) Deliberar sobre a dissolução da associação;

c) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Administração;

d) Eleger e exonerar membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; membros dos Conselhos da Administração e Fiscal;

e) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;

f) Dissolver a Assembleia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da AJUCRE;

g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de, pelo menos, um terço um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente

O presidente da associação e em simultâneo o presidente da Assembleia Geral, acompanhado pelo vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e competência

Um) Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal.

Dois) Sua competência:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da AJUCRE de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los à apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Elaborar planos estratégicos da AJUCRE;

- e) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- f) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- g) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- h) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- i) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- j) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

ARTIGODÉCIMONONO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AJUCRE;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Consultivo, reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

CompetênciaCompetência do Conselho Consultivo:

- a) Verificar, assegurar e sugerir no cumprimento dos princípios, ideais e funcionamento da associação em caso de inoperacionalidade dos órgãos;

- b) Receber, analisar as propostas de alteração dos estatutos da associação e apresentar pareceres a Assembleia Geral;
- c) Analisar queixas dos membros da organização relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- d) Emitir opinião sobre as candidaturas para o Gabinete de Gestão de Projectos da AJUCRE.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão sob voto favorável de dois terços de membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contratação do pessoal

A contratação do pessoal será feita apenas nos casos em que os membros da associação não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Parcerias

A associação poderá associar ou fundir-se com outras associações com fins sociais, humanitários e/ou para realização de trabalhos em moldes participativos e de parcerias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A AJUCRE dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da AJUCRE, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, vinte e seis de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Comtexto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100137755 uma sociedade denominada Comtexto Limitada.

Primeiro: Soraia das Neves Ahmed Abdula, solteira, maior, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111034319W, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Fernão Melo e Castro, n.º cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, em Maputo; e

Segundo: Deborah Maura Homem Quatorze, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100003150R, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, décimo segundo, Bairro Polana, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Comtexto, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, número cento e cinquenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de produção e edição de conteúdos, serviços de revisão textual e tradução linguística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Débora Maura Homem Quatorze;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Soraia das Neves Ahmed Abdula.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente do conselho de administração.

Primeiro — Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositada e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

q) A alienação dos principais activos da sociedade;

r) Aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Segundo — Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas sócias Débora Homem Quatorze e Soraia das Neves Ahmed Abdula.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

Sena Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia um de Julho de dois mil e nove, a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Kulsum Suleman Kala, casada com o segundo outorgante, natural de cidade de Porbander, Índia, de nacionalidade paquistanesa, portadora do DIRE n.º 00559877, emitido pela Migração de Manica – Chimoio, aos trinta e um de Maio de dois mil e seis e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Mamed Amin, casado, com a primeira outorgante, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 00560177, emitido aos dez de Agosto de dois mil e sete, pela Migração de Manica – Chimoio e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Mahomed Mozakir Mamed Amin, solteiro, filho dos primeiro e segundo outorgantes, de vinte anos de idade, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0010246578, emitido aos cinco de Junho de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Manica – Chimoio.

Constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sena Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sena Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Zona Comercial, talhão número dez.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida, ou participação no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Kulsum Suleman Kala, uma quota de valor nominal de duzentos mil metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Mamed Amin e uma quota de valor nominal de cem mil metcais, equivalente a dezasseis por cento do capital, pertencente ao sócio Mahomed Mozakir Mamedamin, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios da sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o

valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência o sócio cedente poderá então proceder à cessão da quota nos termos notificados.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados contudo esta regra se aplica à deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente, aumento de capital;

b) Participação no capital social de outras sociedades;

c) Constituição ou reforço das reservas;

d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios Kulsum Suleman Kala e Mamed Amin que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas em separadas.

Dois) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção a convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar e necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienar ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará à sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a que o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direito sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Dois) Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por meio por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-ão Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Julho de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Bateleur Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137860 uma sociedade denominada Bateleur Massingir, Limitada.

Entre:

Bateleur Massingir, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, representada por Arnold Pistorius, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, conforme a acta avulsa da assembleia geral em anexo; Arnold Pistorius, de nacionalidade sul-africana, maior, casado, em regime de separação de bens, com domicílio habitual na cidade de Pretória, portador do Passaporte n.º 453882642, emitido a cinco de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bateleur Massingir, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos metcais, equivalente a

noventa e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Moçambique, Limitada;

- b) Outra quota no valor quinhentos metcais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente a Arnold Pistorius;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de

constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Transvale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior

dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Isaias Vasco Rabeca e Armindo Daniel Tiago uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transvale do Zambeze, Limitada, com sede na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transvale do Zambeze, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Reger-se-á pelo disposto nestes estatutos e no previsto na lei que rege as empresas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Transvale do Zambeze, Limitada tem a sua sede na cidade de Tete e em caso de necessidade poderá abrir delegações em qualquer região de Moçambique.

A mudança de sede ou a criação de delegações será deliberada em assembleia geral dos accionistas da Transvale do Zambeze, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade terá como objecto social o transporte de passageiros e de carga.

ARTIGO QUARTO

Início de actividades

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o início da sua actividade depende da sua publicação no *Boletim da República*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, resultantes da contribuição dos seus sócios Isaias Vasco Rabeca e Armindo Daniel Tiago, na proporção de sessenta e quarenta por cento, respectivamente. O valor contribuído representa as participações sociais dos sócios. Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

CAPÍTULO III

Do regime das participações sociais

ARTIGOSEXTO

Transmissão de participações sociais e direitos sobre as mesmas; as participações sociais podem ser transmissíveis de acordo com o estipulado por lei sobre a material.

ARTIGOSÉTIMO

Comunicações aos sócios

As decisões sobre a transmissão das participações sociais será feita através dos endereços oficiais fornecidos na altura da escritura da sociedade ou contacto directo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Direitos de aquisição preferencial das participações sociais

A divisão ou cessão das quotas fica dependente do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse, que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente em igual proporção e oportunidade:

- a) Voluntária inter-vivos por vendas das quotas;
- b) Transmissões hereditárias; por sucessão hereditária que confere ao herdeiro(s) a condição de sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGONONO

Órgãos da sociedade

A sociedade se regerá através da seguinte estrutura de funcionamento:

Conselho de gerência formado pelo gerente geral e pelo subgerente, ambos sócios representando a sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) O conselho de gerência é responsável pelo adequado funcionamento da sociedade e reúne-se mensalmente ou sempre quando convocado em caso de necessidade.

Dois) O conselho de gerência na sua primeira reunião elegerá de entre os seus membros, o gerente e o subgerente.

Três) O mandato do gerente terá a duração de um ano que pode ser renovável de acordo com a deliberação do conselho de gerência.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência têm lugar na sua sede, podendo em todo o caso em qualquer outro local, desde que obtenham o consentimento dos respectivos membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são de carácter vinculativo e os accionistas têm igualdade de opção de voto.

Seis) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam.

Sete) Compete ao conselho de gerência garantir a gestão correcta dos recursos financeiros, humanos e materiais da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros apresentados em cada exercício fiscal serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e por resolução dos sócios num conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, regre-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pedreira Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Adelino Rafael Magul, assistente técnico dos registos e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Grupo Sea, Limitada, e Vilankulo Block Yard (VBY) uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pedreira Vilankulo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto

do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, a instalação e operação de pedreira, venda de pedras, extracção de materiais de construção, fabrico e venda de materiais de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para a sócia Grupo Sea, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, na Rua de Comércio, número onze, Bairro Central, e quarenta por cento do capital social, correspondente a quarenta mil meticais, pertencente à sócia Vilankulo Block Yard (VBY), firma em nome individual, com sede em Vilankulo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios Yassin Sulemane Esep Amují, com o cargo de director-geral e Nadeen Sulemane Cassamo Valy, assume o cargo de director executivo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGONONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais

Certificado de Registo Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades legais:

Nome da entidade legal: EA – Electro Africa, E.I.

Nome do proprietário: Munir Abdul Sacoor
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano 1

Avenida Karl Marx n.º 1877, R/C

Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome Individual

Data de constituição: 1/12/2009

Número único da entidade legal: 100131021

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 1/12/2009

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no Requerimento com o número de entrada 20090000017174.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 1/12/2009

O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Dânia Maria da Silva Nhamposse, Élda Sharifa da Silva e Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Catering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número mil e dezoito, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no

estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tipo *catering*, restauração, preparação e acolhimento de eventos bem como todas as actividades conexas e assessorias, importação e exportação, prestação de serviços de alojamento temporário e móvel em tendas ou em casas pré-fabricadas, formação e consultorias na área de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dânia Maria da Silva Nhamposse;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Élda Sharifa da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota para estranhos à sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais administradores, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente, para constituir sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar, pelo seu valor nominal, a quota ou quotas pertencentes a qualquer sócio nos termos seguintes:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- b) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o proprietário não conseguir desonerá-la, antes da publicação destinada à convocação dos credores desconhecidos;
- d) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido no pacto social;
- e) Se a sociedade, proprietária da quota, tiver sido dissolvida.

Dois) A liquidação da quota amortizada poderá ser paga entre duas, três ou quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, conforme à sociedade convier, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço, bem como as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovará o respectivo balanço de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento ou interdição

Em caso de interdição de algum sócio os seus herdeiros ou representantes nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Isabel Chirime*.

SERVICAREST – Serviços de Manutenção Auto e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada entre José Manuel Pereira Moreira e João Manuel Coelho Moreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação **SERVICAREST – Serviços de Manutenção Auto e Restauração, Limitada**.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade **SERVICAREST-Serviços de Manutenção Auto e Restauração, Limitada**, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de estações de serviço, nomeadamente lavagem e lubrificação de veículos, venda de combustíveis e lubrificantes, lojas de conveniência, venda de acessórios de viaturas, motorizadas, ferramentas e equipamentos de oficinas e reparação de veículos motorizados e pneumáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel Pereira Moreira e João Manuel Coelho Moreira, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGONONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Novembro de dois mil e nove.— A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Centro Infantil Linda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138050 uma sociedade denominada Centro Infantil Linda Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abílio Marcos Hofisso, estado civil casado, natural da cidade de Matola, residente na Rua S número quarenta e cinco no Bairro Patrice Lumumba, Matola, Distrito da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110084167^a, emitido no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, no Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Estela Alfredo Marrengule Hofisso, estado civil casada, natural da cidade de Maputo, residente na Rua S número quarenta e cinco, Bairro Patrice Lumumba, Matola, Posto Administrativo da Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001848J, emitido no dia quinze de Outubro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Marcos Abílio Hofisso, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Rua S, Bairro Patrice Lumumba, Matola, Posto Administrativo da Machava, menor e devidamente representado pelo seu pai;

Quarto: Leonardo Abílio Hofisso, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Rua S, Bairro Patrice Lumumba, Matola, Posto Administrativo da Machava, menor e devidamente representado pelo seu pai.

Quinto: Abílio Marcos Hofisso Jr., estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo,

residente na Rua S, Bairro Patrice Lumumba, Matola, Posto Administrativo da Machava, menor e devidamente representado pelos seus pais;

Sexto: Lindy Loyd Abílio Hofisso, estado civil solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Rua S, Bairro Patrice Lumumba, Matola, Posto Administrativo da Machava, menor e devidamente representada pelos seus pais.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Linda, Limitada, constitui-se como sociedade de prestação de serviços de Educação da Infância sob forma de quotas tendo a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Cidade de Matola, Posto Administrativo da Machava, Avenida Dezanove de Outubro (Rua N) número mil seiscentos e trinta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência ou assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de educação da Infância de acordo com as normas, regras e legislação estabelecidas pelo Ministério da Mulher e Acção Social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares sob licenciamento previamente decididas pela sua direcção ou assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de trezentos sessenta e cinco mil meticais, e correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento oitenta dois mil e quinhentos meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Abílio Marcos Hofisso;

- b) Uma quota de cento nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Estela Alfredo Marrengule Hofisso;
- c) Uma quota de dezoito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Marcos Abílio Hofisso;
- d) Uma quota de dezoito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Leonardo Abílio Hofisso;
- e) Uma quota de dezoito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social, pertencente a Abílio Marcos Hofisso Jr;
- f) Uma quota de dezoito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Lindy Loyd Abílio Hofisso.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade no juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares da sociedade se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo procurador a quem aquele confiar tais poderes, através de telecópia a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por trezentos sessenta e cinco mil meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por dois sócios, desde já é designado o director o senhor Abílio Marcos Hofisso e directora adjunta senhora Estela Alfredo Marrengule Hofisso, o qual vai representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) O director está dispensado e isenta da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Dois) O director pode constituir mandatos.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura singular do Director ou dos mandatários a quem estes tenham sido conferido poderes legalmente para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica já autorizada a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez.
– O Técnico, *Ilegível*.

Cogef Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Outubro de dois mil e nove, da sociedade Cogef Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número dezasseis mil e trezentos e seis, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração dos nomes dos sócios Risnoz Nuruddin Adatia e Salma Risnoz Adatia, para Rizwan Nuruddin Adatia e Salma Rizwan Adatia.

Em consequência da deliberação tomada altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Rizwan Nuruddin Adatia;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais,

correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente à Salma Rizwan Adatia.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez.
– O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Jardim do Mundo Verde Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100129876, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Megan Vanessa Duff, denominada Sociedade Jardim do Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Jardim do Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de uma floricultura, vocacionada para a compra e venda de flores, criação de designes (decorações) nas casas e nos eventos, venda de buquês, vasos e adubagem nos jardins;
- b) Criação de uma área de eventos que estará vocacionada para a prestação de serviços, para a área de serventaria de chá e de café.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria; recreio, exploração de bar e restaurante.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Megan Vanessa Duff, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 476729850, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Novembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Godiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do objecto social, e em consequência do já reportado, alteram o parágrafo um, do artigo terceiro e o parágrafo um do artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto, construção de atrelados,

plataformas, estruturas metálicas, importação de matérias ferrosas, máquinas, ferramentas e agrícolas, equipamentos e acessórios, venda de veículos automóveis e plataformas, incluindo sua importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Objecto social e suprimentos

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital sócial José Manuel Gonçalves Lopes e Empresa de Transportes Godiba, Limitada.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante,

CDB — Cáritas Diocesanas da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação CDB-Cáritas Diocesanas da Beira, constituída e matriculada sob o número noventa e cinco a folhas quarenta e nove do livro Q traço um entre D. Jaime Pedro Gonçalves, natural de Manica - Búzi, António José Ticaqui Augusto, natural da Beira, Viegas André, natural de Motopa, Serafina Helena, natural de Chipungabeira-Mussurize, Francisco dos Santos Soares, natural de Barada-Búzi, Lino Agostinho Miguel, natural de Chituramutanda-Chibabava, Laura de Jesus Macufa, Rufina Bemardo Chaueka Mateus, natural de Mueda, Armando José Julai, natural de Chibabava-Sede, Chico Chichone Suliar, natural de Marromeu, todos residentes na cidade da Beira:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Cáritas Diocesana da Beira- (CDB), daqui em diante designada por Cáritas Diocesana da Beira.

Dois) A Cáritas Diocesana da Beira é constituída pela Diocese aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM), legalmente estabelecida em toda a província de Sofala, através das respectivas Paróquias e/ou Missões.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica e objecto

Um) A Cáritas Diocesana da Beira é uma instituição de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações.

Dois) A Associação Cáritas Diocesana da Beira, constituída pela CEM para a promoção integral do homem, pelo exercício de actividades sócio-caritativas da Igreja Católica, tem como objectivos:

- a) Educar a consciência dos Cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população de modo a se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenho em programas comuns;
- d) A Cáritas Diocesana da Beira poderá também desenvolver outras actividades complementares ou afins com a actividade principal, nomeadamente: programas de emergência;
- e) Actividades nas áreas de educação, saúde, água, agricultura, desenvolvimento rural, bem como importar artigos equipamentos relacionados com projectos, organização realização de construções, etc.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Um) A Cáritas Diocesana da Beira é Associação de âmbito Diocesano e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Diocesana poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto da província. Cada uma destas delegações assumirá o nome de Cáritas Paroquial ou da Missão seguindo-se a denominação do Distrito, Paróquia ou Missão onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da Cáritas Diocesana da Beira nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamentam específico a aprovar pela assembleia Diocesana.

Quatro) A Cáritas Diocesana da Beira é filiada na Cáritas Moçambicana e esta por sua

vez é filiada a Cáritas Internationallis e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Assembleia Diocesana poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARTO

Duração da Cáritas

Duração da Cáritas Diocesana da Beira é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos centrais

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São considerados membros efectivos da Cáritas Diocesana da Beira todas as Cáritas Paroquiais ou Missionárias que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Diocesana e assumirem expressamente os estatutos e Regulamento Interno.

Dois) Poderão ser aceites como membros associados outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos Párocos, desde que o solicitem e a sua candidatura seja aceite pela Assembleia Diocesana, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos centrais

Um) São órgãos centrais da Cáritas Diocesana da Beira os seguintes:

- a) Conselho Presbiteral da Diocese da Beira;
- b) Assembleia Diocesana;
- c) Conselho Executivo;
- d) Secretariado Diocesano;
- e) Conselho Fiscal.

Dois) Conselho Presbiteral da Diocese da Beira:

- a) Constituição;
- b) Arcebispo da Beira;
- c) Vigário Geral;
- d) Vigário Episcopal de Pastoral;
- e) Chanceler da Cúria;
- f) Reitor do Seminário Propedêutico do Bom Pastor;
- g) Pároco da Catedral;
- h) Director do Centro de Formação de Nazaré;
- i) Animador da Zona Pastoral do Búzi;
- j) Pároco de Matacuane;
- l) Pároco de Marromeu;
- m) Vice-Director do centro de Formação de Nazaré;
- n) Vigário Paroquial de Murraça;
- o) Pároco do Dondo;
- p) Pároco de Maríngue;
- q) Pároco de Nhamatanda;
- r) Pároco de Chemba;
- s) Pároco de Inhamízuca;

- t) Animador da Zona Pastoral da Beira-Centro;
- u) Animador da Zona Pastoral de Gorongosa;
- v) Animador da Zona Pastoral da Manga;
- x) Animador da Zona Pastoral de Murraça;
- w) Director Espiritual do Seminário do Bom Pastor;
- y) Pároco de Barada;
- z) Animador da Zona Pastoral de Inhaminga;
- aa) Vice-Reitor da UCM;
- bb) Pároco de Mafambisse;
- cc) Pároco de Mangunde.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho Presbiteral Diocesano

São competências do Conselho Presbiteral Diocesano da Beira:

Um) Aprovar os estatutos e Regulamento Interno da Cáritas Diocesana da Beira.

Dois) Nomear o secretário Diocesano e o responsável do Departamento dos projectos.

Três) Nomear o tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo.

Quatro) Ser ouvido quanto aos problemas mais importantes da organização.

Cinco) Aprovar o relatório anual das actividades.

Seis) Aprovar o relatório anual de contas.

- b) Assembleia Diocesana.

ARTIGO OITAVO

Constituição

A Assembleia Diocesana é o órgão máximo da Cáritas Diocesana da Beira é constituída pelos seguintes membros:

- a) O presidente;
- b) Director do Secretariado Diocesano da Pastoral;
- c) Secretário Diocesano;
- d) Responsável do Departamento dos projectos;
- e) Tesoureiro;
- f) Três representantes das Cáritas Paroquiais;
- g) Três representante de cada instituição associada;
- h) Cada Cáritas Paroquial e instituição associada terão direito a um voto;

O representante da Cáritas Paroquial com direito a voto será designado pelo Pároco da respectiva Missão/Paróquia.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) A Assembleia Diocesana reunirá ordinariamente de dois em dois anos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho executivo ou por, ao menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A Assembleia Diocesana só pode deliberar estando presentes, ao menos mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o presidente determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da assembleia diocesana são vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções

São as funções da Assembleia Diocesana:

- a) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Cáritas Diocesana da Beira;
- b) Tomar conhecimento do relatório do Secretario Diocesano e pronunciar-se sobre ele;
- c) Admitir novos membros associados na Cáritas Diocesana da Beira, em conformidade com o artigo quinto, número dois e excluí-los por motivos justificados;
- d) Definir as normas a que deve obedecer o Dia Diocesano da Cárita;
- e) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja a nomeação não seja da competência do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD);
- f) Seguir os temas das assembleias e as formas de prepará-los;
- g) Criar departamentos, sob proposta do Conselho Executivo;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto, a pedido do Conselho Presbiteral Diocesano;
- i) Conselho Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Executivo constituição

São os membros constituintes do Conselho Executivo:

- a) O presidente;
- b) Director do secretariado Diocesano da Pastoral;
- c) Secretario Diocesano;
- d) Responsável do Departamento de projectos;
- e) Tesoureiro;
- f) Um representante de cada Zona Pastoral, eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos representantes das zonas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções

São funções do Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a vida da Instituição e zelar pelo cumprimento dos estatutos e directrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da Cáritas;
- c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados à Conselho Presbiterial;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado à Assembleia Diocesana;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a Instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Propor à Assembleia Diocesana a criação de departamentos;
- g) Ratificar os grupos de trabalho *Ad hoc* criados pelo Secretariado Diocesano;
- h) Convocar a Assembleia Diocesana extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do mandato

O presidente da Cáritas Diocesana da Beira é o senhor Arcebispo da Arquidiocese da Beira, tendo desta forma o seu mandato por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar oficialmente a Organização junto da Santa Sé, da Cáritas Internationallis, da Cáritas Moçambicana e de qualquer outra Organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir as sessões da assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;

c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de votos exceptuando os casos de eleições;

d) Assinar a documentação oficial;

e) Nos seus impedimentos o presidente da Cáritas Diocesana da Beira é substituído por um membro da CPD, que será indicado pontualmente pelo respectivo presidente;

f) Sem prejuízo do número anterior, o presidente da Cáritas Diocesana nos seus impedimentos, pode delegar o secretário Diocesano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sujeição à Conselho Presbiterial Diocesano

Um) O presidente, no decurso de sessões da Assembleia Diocesana, pode anunciar a sua intenção de submeter qualquer deliberação desta à Conselho Presbíterial Diocesano.

Dois) Nesta hipótese, a execução da deliberação em causa fica suspensa até que o Conselho Presbíterial Diocesano dê o seu parecer.

d) Secretariado Diocesano:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O secretariado Diocesano é composto por: Bispo, Vigário Geral da Diocese, Vigário Judicial, Vigário Episcopal, três representantes eleito para o Conselho Permanente, Secretário Diocesano, responsável do Departamento dos projectos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O secretariado Diocesano tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Cáritas Paroquiais e das Organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contacto com as organizações provinciais, nacionais e estrangeiras;
- d) Estabelecer e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da Cáritas junto como de toda documentação desta organização;
- f) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- g) Propor ao Conselho Executivo a ratificação dos grupos de trabalho a serem criados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente da Cáritas – Bispo;
- b) Director do Secretariado Diocesano da Pastoral;
- c) Director Espiritual da Cáritas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as actividades planificadas da Cáritas Diocesana da Beira se vão de acordo com os princípios da Igreja.

Dois) Fiscalizar as contas ou verificar os relatórios financeiros da Cáritas Diocesana da Beira.

Três) Dar parecer à Assembleia Diocesana sobre a execução das actividades da Cáritas Diocesana da Beira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Organização interna

Um) O secretariado Diocesano funciona com departamento de grupos de trabalho *ad hoc*.

Dois) O funcionamento e atribuições dos Departamentos serão previstos no regulamento interno da Cáritas Diocesana da Beira.

Três) Cada grupo de trabalho, *ad hoc* trata de assuntos específicos por delegações do Conselho executivo, não podendo executar qualquer plano sem a aprovação deste pelo Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretariado Diocesana regime de serviço

Um) O Secretário Diocesano trabalha por um contracto de prestação de serviço renovável que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, fim do qual deverá submeter nova proposta de contracto à Assembleia Diocesana.

Dois) O Contracto poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências e funções

Compete ao secretário Diocesano:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado Diocesano;
- b) Angariar fundos para facilitar a acção da Cáritas Diocesana;
- c) Assistir, sem direito a voto a todas as sessões previstas nestes estatutos;
- d) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- e) Elaborar os relatórios que lhe forem pedidos;
- f) Dar andamento a toda correspondência;

- g) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsável de departamento de projectos atribuições

O responsável de Departamento dos projectos coadjuva e substitui o secretário Diocesano nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

De regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Constituem receitas da Cáritas Diocesana da Beira:

- a) O produto de campanhas, do ofertório do dia Diocesano da Cáritas e da recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão cristã de bens;
- b) Donativos de dentro e fora do país;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas.

CAPÍTULO IV

De revisão dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A iniciativa de alteração ou revisão dos estatutos é da competência do Conselho Executivo.

Dois) Decidida a revisão ou alteração, o Conselho Executivo formará um grupo de trabalho que, dirigido pelo secretário Diocesano, se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá à apreciação da Assembleia Diocesana

Três) O texto final será submetido à apreciação do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD).

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

SECOM — Sociedade de Equipamentos Científicos e Ópticas Médica, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade SECOM — Sociedade de Equipamentos Científicos e Ópticas Médica, Limitada publicada no *Boletim da República*, número trinta e oito, 3.ª série, de vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, rectifica-se, onde se lê:

- a) Lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas setenta e uma, com sede na

Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, Bairro Polana Cimento em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;

- b) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais representado por duas quotas iguais pertencentes aos sócios;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Latela;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Felizarda Américo Nhacale.

deve-se ler:

- e) Lavrada de folhas sessenta e duas a folhas setenta e sete, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quatrocentos e um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;
- f) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais representado por duas quotas desiguais pertencentes aos sócios;
- g) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Latela;
- h) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Felizarda Américo Nhacale.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dez.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Padaria Diba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e oito do livro de escrituras avulsas número dezassete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mahomed Arif Ussumane Aba Taib, Zarina Arif, Muhammad Tayyab Virani e Mohammad

Amin Virani, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e forma de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) Padaria Diba, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da liberdade, número mil trezentos e quarenta e nove, cidade de Quelimane, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do objectivo social

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto principal fabrico e venda de pão e de produtos afins.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, assim distribuído:

- a) Duas quotas do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Mahomed Arif Ussumane Aba Taib e Zarina Arif;
- b) Duas quotas do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Mohammad Amin Virani e Muhammad Tayyab Virani.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo conselho de gerência ou por qualquer dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a preciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Mahomed Arif Ussumane Aba Taib e Zarina Arif que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes nomeados no artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante e na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se, nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Dezembro de dois mil e nove. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Mocotex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas na qual a sócia Industrial Development Corporation of South África divide a sua quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e quatro mil e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos em das partes desiguais, sendo uma no valor de trezentos e nove mil e trezentos setenta e cinco meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social que cede a favor Aristo Group Trading Limited; outra no valor de cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete meticais e cinquenta centavos, representativa de vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de Caravel – Development International Projets INC.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que a outorgante declara ter o sócio cedente recebido dos cessionários o que por isso lhes conferiu plena quitação, e aparta deste da sociedade nada mais tendo haver dela.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas, nos precisos termos ora exarados, e que a sociedade Aristo Group Trading, Limited entra desde já para a sociedade como nova sócia.

A sócia Caravel – Development International Projets INC unifica a quota recebida à sua primitiva de cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete meticais e cinquenta centavos passando a possuir a quota no valor nominal de trezentos e nove mil e trezentos setenta e cinco meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cedência de quotas é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de igual valor nominal de trezentos e nove mil e trezentos setenta e cinco meticais, uma pertencente à sócia Caravel – Development International Projets INC, outra à sócia Aristo Group Trading, Limited.

Os sócios transferiram a sede social para Mocuba, província da Zambézia e de comum acordo alteraram integralmente o pacto social, cujo novo que regerá a sociedade passa a ser a seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mocotex, Limitada, abreviadamente designada por sociedade, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mocuba, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração da indústria de produção e processamento de cereais, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola;
- b) O desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração de cereais da indústria de produção e processamento de cereais quer dentro dos processos normais de produção quer fora deles, incluindo a criação, aluguer e

manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento de cereais e quaisquer produtos conexos;

- c) Aquisição de terrenos e ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;
- d) exploração, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação de produtos agrícolas;
- e) O manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins;
- f) Importação e exportação de bens, equipamentos, produtos, materiais necessários para a prossecução da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte mil e duzentos meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e dez mil e seiscentos meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Caravel Development International Projects Inc; e
- b) Uma quota no valor de trezentos e dez mil e seiscentos meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Aristo Group Trading, Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada de dois terços do capital social, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número em deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cuja o sócio detenha pelo menos vinte por cento do capital social.

Seis) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a mesa da assembleia geral é composta por um presidente e assistido por um secretário.

Dois) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao director ou ao presidente da mesa e por este recebida até o início da reunião.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões dos sócios)

Um) A assembleia geral será convocada por carta, correio electrónico, fax dirigida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias de calendário que poderão ser reduzidos para vinte quando se trate de assembleia geral extraordinária. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser acompanhadas de todos os documentos para a tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente, por qualquer administrador ou pelo director-geral dentro dos limites referidos no número anterior e, na primeira convocatória, pode-se desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

Seis) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de

formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As deliberações poderão constar de um ou vários documentos assinados por um ou vários sócios devendo tais assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e cessação de funções)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e, no caso de serem nomeados mais do que dois administradores, será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores e dirigido por um presidente. Se os sócios decidirem terem um conselho de administração, o terceiro administrador será nomeado pela sócia Aristo Group Trading, Limited.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A administração, escolherá um dos seus membros para presidir ao conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade,

podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos administradores serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

De contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 18,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE